



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI Nº 3.663/2026

APROVADO 30/03/2026



Presidente



Vice-Presidente



Secretário(a)

05ª Seção **ORDINÁRIA**

“Institui o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade no Município de Ouro Fino/MG, e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade.

§1º O programa tem por finalidade promover o acolhimento temporário de animais domésticos resgatados em situação de abandono, maus-tratos, risco ou vulnerabilidade, proporcionando ambiente adequado para sua recuperação física e comportamental.

§2º O abrigamento provisório deverá ocorrer até que seja viabilizada a adoção responsável ou outra destinação adequada ao bem-estar do animal.

Art. 2º O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

- I – entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção e defesa animal;
- II – organizações da sociedade civil voltadas ao bem-estar animal;
- III – protetores independentes devidamente cadastrados ou credenciados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo observarão a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 3º As demandas de abrigamento provisório deverão ser encaminhadas e acompanhadas pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- I – gerenciar o programa;
- II – realizar o acompanhamento e a fiscalização das parcerias celebradas;
- III – manter cadastro atualizado das entidades e protetores participantes.

Art. 4º Os locais destinados ao abrigo provisório deverão atender às condições mínimas de bem-estar animal, higiene e segurança, podendo o Município estabelecer critérios técnicos para sua utilização.

Parágrafo único. A participação no programa poderá ser precedida de avaliação das condições do local destinado ao acolhimento temporário.

Art. 5º O Município poderá disponibilizar, dentro de sua estrutura administrativa e conforme disponibilidade orçamentária, serviços essenciais aos animais resgatados, tais como:

- I – castração;
- II – vacinação;
- III – vermifugação;
- IV – microchipagem;
- V – atendimento médico-veterinário.

Parágrafo único. Os serviços mencionados neste artigo observarão a capacidade operacional dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º Caberá aos responsáveis pelo abrigo provisório:

- I – zelar pela saúde, alimentação e bem-estar dos animais acolhidos;
- II – comunicar ao órgão municipal responsável eventuais situações de urgência ou emergência veterinária;
- III – colaborar com ações de adoção responsável dos animais recuperados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 04 de março de 2026.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (UNIÃO-BRASIL)

VANIA APARECIDA V. COUTO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo instituir no Município de Ouro Fino o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade, buscando fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

A superlotação de abrigos de animais é um problema recorrente em diversas cidades brasileiras, sendo agravado pelo aumento dos casos de abandono, maus-tratos e pela limitação de recursos disponíveis para o acolhimento adequado desses animais. Essa realidade gera estresse contínuo nos ambientes de abrigo, compromete a qualidade do atendimento prestado e limita a capacidade de resgate de novos animais em situação de risco.

Nesse contexto, os lares temporários surgem como uma alternativa humanitária e eficaz, permitindo que os animais resgatados sejam acolhidos em ambientes familiares, o que contribui significativamente para a redução do estresse, melhora das condições de saúde e aumento das chances de adoção responsável e definitiva.

A proposta busca fomentar o trabalho em rede entre o Poder Público Municipal, entidades sem fins lucrativos e protetores independentes que já desenvolvem importante trabalho voluntário em prol da causa animal. Por meio dessa articulação, torna-se possível ampliar a capacidade de acolhimento emergencial, garantindo melhores condições para atender situações de abandono, maus-tratos e outras ocorrências que demandem intervenção imediata.

Importante destacar que a presente iniciativa estabelece diretrizes gerais para a política pública, permitindo que o Poder Executivo, dentro de suas competências administrativas, organize e regulamente o programa conforme as necessidades locais e a disponibilidade de recursos.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política municipal de proteção animal, promove maior eficiência no atendimento de situações emergenciais e contribui para a promoção do bem-estar animal no Município de Ouro Fino.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 04 de março de 2026.


Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (UNIÃO-BRASIL)


VANIA APARECIDA V. COUTO
Vereadora